

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 541/2017 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Cria o Parque Natural Municipal JOSÉ MULATO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arez, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 Inciso V, da Lei Orgânica do Município, tendo e vista o disposto no art. 11 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOSÉ MULATO, com área de 825.085,12m² (oitocentos e vinte e cinco mil oitenta e cinco metros quadrados) ou 82,5ha (oitenta e dois hectares e cinco decimais), e perímetro de 4.963,83 (quatro mil, novecentos e sessenta e três metros e oitenta e três centímetros) com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOSÉ MULATO foi delimitado com base em levantamento topográfico, conforme a seguinte descrição, em coordenadas UTM, quadrante 25M, iniciando no ponto E-0 de coordenadas 257261,357 Este e 9316448,082 Sul e

terminando no ponto E-48 de coordenadas 257270,777 Este e 9316440,508 Sul conforme a tabela que se segue:

Tabela de Coordenadas UTM – Mata do Sapé – Prefeitura de Arez			
Área m2:		825085,12	
Área Ha:		82,51	
Perímetro m		4963,83	
Ponto	Distância	E (X)	S (Y)
E-0 – E-1	281,88	257467,706	9316640,112
E-1 – E-2	725,05	257998,439	9317134,098
E-2 – E-3	116,08	258083,407	9317213,180
E-3 – E-4	787,60	258667,194	9317741,861
E-4 – E-5	43,61	258709,151	9317729,956
E-5 – E-6	38,19	258735,931	9317702,730
E-6 – E-7	82,40	258795,837	9317646,190
E-7 – E-8	40,20	258834,338	9317634,522
E-8 – E-9	76,31	258908,672	9317617,271
E-9 – E-10	185,42	258895,840	9317432,296
E-10 – E-11	414,18	258837,664	9317022,221
E-11 – E-12	20,07	258817,600	9317022,529
E-12 – E-13	18,55	258804,019	9317009,893
E-13 – E-14	72,97	258761,936	9316950,274
E-14 – E-15	63,48	258717,796	9316904,659
E-15 – E-16	54,37	258669,026	9316928,699
E-16 – E-17	64,56	258607,495	9316948,232
E-17 – E-18	43,38	258567,059	9316963,951
E-18 – E-19	28,52	258544,835	9316981,827
E-19 – E-20	8,90	258546,995	9316990,457

E-20 – E-21	80,14	258487,707	9317044,372*
E-21 – E-22	82,83	258433,758	9316981,515
E-22 – E-23	48,59	258452,555	9316936,704
E-23 – E-24	21,86	258435,129	9316923,505
E-24 – E-25	52,33	258384,931	9316908,714
E-25 – E-26	36,76	258350,631	9316895,491
E-26 – E-27	31,58	258329,918	9316919,332
E-27 – E-28	122,46	258230,674	9316847,583
E-28 – E-29	190,73	258080,025	9316730,606
E-29 – E-30	73,92	258025,260	9316680,959
E-30 – E-31	96,75	257989,134	9316591,207
E-31 – E-32	72,93	257978,196	9316519,106
E-32 – E-33	20,98	257966,473	9316501,703
E-33– E-34	86,14	257946,843	9316417,828
E-34 – E-35	64,09	257941,682	9316353,950
E-35 – E-36	8,96	257937,091	9316346,260
E-36 – E-37	102,34	257835,203	9316336,695
E-37 – E-38	138,03	257699,334	9316361,025
E-38 – E-39	35,17	257664,267	9316363,776
E-39 – E-40	71,84	257594,069	9316348,497
E-40 – E-41	46,56	257547,731	9316352,999
E-41 – E-42	79,53	257471,486	9316375,617
E-42 – E-43	31,09	257447,691	9316395,626
E-43– E-44	15,71	257439,676	9316409,132
E-44 – E-45	16,45	257426,324	9316418,746
E-45 – E-46	41,95	257386,762	9316432,689
E-46 – E-47	95,02	257292,068	9316440,508
E-47 – E-48	21,29	257270,777	9316440,508
E-48 – E-0	12,09	257261,357	9316448,082

Art. 3º Caberá A Prefeitura Municipal de Arez através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arez administrar o PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOSÉ MULATO, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguinte da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto, dentro das normas legais pertinentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Republicado Por Incorreção

Arez/RN, 29 de junho de 2017.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha